



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG**, com sede na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251 - Centro, Paula Cândido - MG, CEP: 36544-000, inscrita no CNPJ Nº 17.763.715/0001-07, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do [artigo 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais normas aplicáveis.

Recebimento das Propostas: Início às 00h01 do dia **27/10/2025** até as 08h15min do dia **31/10/2025**.

Data da Sessão: 31/10/2025.

Horário da Fase de Lances: 08:15 às 14:15.

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

Modo

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição de instrumentos e acessórios musicais destinados ao fortalecimento das atividades de musicalização, fanfarra e eventos socioculturais** promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paula Cândido/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. A contratação correrá por itens, conforme tabela constante no Anexo I – Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Neste processo, será adotada a participação **EXCLUSIVA** das empresas qualificadas como **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** para os itens com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.1.3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica ao fornecedor;
- 2.2.4. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. Sociedades cooperativas.
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. O licitante deverá anexar proposta conforme modelo do **Anexo II**.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.



3.5. O licitante ao cadastrar sua proposta não deverá se identificar na plataforma até o final da fase de lances, sob pena de desclassificação do certame. (Ex: Nos campos Marca/Modelo/Fabricante utilizar o termo “PRÓPRIO (A)”.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.11.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.11.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.11.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991](#).

3.11.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#);

3.12. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.14.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previstos neste aviso.



3.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.14.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previstos neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.



5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, constam do Termo de Referência (Anexo I) e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. SICAF;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.ceiscadastro.cgu.gov.br/>);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3. A consulta aos cadastros será realizado em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992](#).

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



7.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **2 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.13.2. ANEXO I – A – Estudo Técnico Preliminar;

9.13.3. ANEXO II – Modelo de Proposta De Preços;

9.13.4. ANEXO III – Minuta De Termo De Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



Paula Cândido/MG, 23 de outubro de 2025.

Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal de Paula Cândido/MG



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição de instrumentos e acessórios musicais destinados ao fortalecimento das atividades de musicalização, fanfarra e eventos socioculturais** promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paula Cândido/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos.

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	16680	BAQUETA PARA SURDO - Baqueta tipo maçaneta para surdo, confeccionada em madeira maciça de alta densidade, com ponta revestida por esfera de pelúcia macia. Comprimento aproximado de 30 cm e diâmetro da cabeça de 6 cm. Cabo cilíndrico com acabamento lixado e empunhadura confortável, proporcionando equilíbrio e controle durante a execução. Estrutura leve e resistente, para percussão grave e macia, garantindo timbre encorpado e ataque controlado em bandas marciais e fanfarras	UN	20	31,33	626,60
0002	16681	BAQUETA PARA TAROL E CAIXA - Baqueta para tarol e caixa, confeccionada em madeira leve e resistente. Dimensões aproximadas: comprimento de 375 mm (37,5 cm) e diâmetro de 15 mm. Ponta em formato de bola achatada, adequada para obtenção de timbre definido e controle de resposta. Acabamento lixado e polido, garantindo boa empunhadura e equilíbrio durante o uso.	UN	50	33,71	1.685,50
0003	16682	BUMBO ZABUMBA 15CM X 22" - Bumbo confeccionado em aço inoxidável, com corpo cilíndrico metálico de alta resistência e acabamento polido. Dimensões aproximadas de 22 polegadas de diâmetro (≈ 56 cm) e 15 cm de profundidade. Aros cromados de fixação com sistema de afinação por parafusos distribuídos uniformemente. Peles leitosas em material sintético de alta durabilidade, fixadas por aros metálicos de sustentação. Estrutura reforçada, resistente à oxidação e adequada para uso em fanfarras, bandas marciais e apresentações percussivas. Referência de qualidade: Similar ou superior ao produto Marcatto M1522.	UN	1	696,66	696,66
0004	16683	CAIXA DE GUERRA 15CM X 12" - Caixa de guerra confeccionada em aço inoxidável, com corpo cilíndrico metálico de alta resistência e acabamento cromado. Dimensões de 15 cm de profundidade por 12 polegadas de diâmetro (aprox. 30,5 cm). Aros em aço inox com bordas reforçadas e seis parafusos de afinação distribuídos simetricamente. Peles de ataque e resposta em náilon, fixadas por aros metálicos de sustentação. Sistema de esteira com tensor por parafuso e 12 fios metálicos, para ajuste preciso de tensão. Estrutura durável, resistente à oxidação e adequada para uso em bandas marciais, fanfarras e desfiles. Referência de qualidade: Similar ou superior ao produto Marcatto M1512	UN	6	356,67	2.140,02
0005	16684	SURDO MÉDIO 30CM X 14" - Surdo médio fabricado em aço inoxidável, com corpo cilíndrico	UN	6	273,83	1.642,98



		metálico de alta resistência e acabamento polido. Dimensões de 30 polegadas de diâmetro (aprox. 76 cm) e 14 polegadas de profundidade (aprox. 35 cm). Equipado com aros tipo “bola” em aço inox e seis parafusos de afinação distribuídos uniformemente. Peles superior e inferior confeccionadas em náilon de 19 microns, fixadas por aros metálicos de sustentação. Sistema de afinação por chave de regulação. Estrutura resistente à oxidação e à umidade, adequada para uso em fanfarras, bandas marciais e apresentações rítmicas de campo. Referência de qualidade: Similar ou superior ao produto Marcatto M203.				
0006	16685	TALABARTE SIMPLES 2 GANCHOS - Talabarte confeccionado em material sintético de alta resistência, com acabamento reforçado e ajuste regulável para diferentes tamanhos de usuário. Equipado com dois ganchos metálicos cromados para fixação segura de instrumentos de percussão, como taróis, surdos e bumbos. Largura aproximada de 12 cm, altura de 7 cm e comprimento de 17 cm. Estrutura leve, durável e confortável para uso prolongado, garantindo sustentação estável durante apresentações em fanfarras e bandas marciais.	UN	22	34,41	757,02
0007	16686	TAROL 10CM X 12” - Tarol confeccionado em aço inoxidável, com corpo cilíndrico metálico de alta resistência e acabamento polido. Diâmetro de 30,48 cm (12 polegadas) e profundidade de 10 cm. Aros em aço, com seis afinadores metálicos distribuídos simetricamente para ajuste de tensão das peles. Peles confeccionadas em náilon, fixadas por aros de sustentação metálicos. Esteira metálica com 12 fios e sistema de tensão regulável. Inclui chave de afinação. Estrutura resistente à oxidação, adequada para uso em fanfarras e bandas marciais. Referência de qualidade: Similar ou superior ao produto Marcatto M1012.	UN	6	260,67	1.564,02
Valor total estimado por extenso: Nove mil, cento e doze reais e oitenta centavos.						R\$ 9.112,80

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência e das quantidades, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam dos autos do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades à qual se destina, não se enquadrando como bem de luxo, conforme dispõe o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma do [artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.7. O termo de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021:.

4.2. A presente contratação não indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da exigência de amostra

4.3. Dada a natureza do objeto e suas particularidades, este certamente não exigirá amostra como critério de aceitação de proposta.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os instrumentos e acessórios musicais objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues em **perfeito estado técnico, estético e funcional**, atendendo integralmente às especificações e descrições estabelecidas. Não serão aceitos produtos que apresentem defeitos de fabricação, avarias, danos no transporte, irregularidades nas embalagens ou divergências de qualidade, sob pena de devolução integral e substituição imediata.

5.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente expedido pela Administração.

5.3. Em caso de impossibilidade de entrega dentro do prazo, a contratada deverá justificar formalmente com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, para análise da Administração, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito.

5.4. O fornecimento deverá ser realizado **de forma integral**, contemplando todos os itens especificados neste Termo de Referência. É vedado o fracionamento ou entrega parcial sem autorização prévia da Administração.

5.5. A Autorização de Fornecimento será emitida eletronicamente pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG e enviada preferencialmente por e-mail institucional ou outro meio de comunicação formal definido pela Administração.

5.6. A recepção dos instrumentos ocorrerá exclusivamente em dias úteis, das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Almerinda Alexandrina Soares, s/nº, Centro, Paula Cândido/MG. Entregas fora do horário, local ou prazo



estabelecidos poderão ser recusadas imediatamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

5.7. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, descarregamento e manuseio dos itens, devendo garantir que todos cheguem devidamente embalados, identificados e protegidos contra impactos, umidade e demais agentes que possam comprometer a integridade do material.

5.8. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de:

5.7.1. Nota Fiscal Eletrônica detalhada, contendo a discriminação completa dos itens fornecidos;

5.7.2. Embalagem lacrada e adequada, identificada com o nome do item, número do lote e data de fabricação (quando aplicável).

5.9. Produtos que não atendam às especificações, que apresentem defeitos, irregularidades ou divergências quanto à qualidade ou quantidade serão recusados de imediato, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem ônus adicional ao Município.

5.10. O recebimento será considerado provisório até a verificação técnica e quantitativa dos materiais. O aceite definitivo será formalizado mediante atesto da fiscalização da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após conferência e constatação de conformidade com as especificações.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou descumprimento contratual, respondendo integralmente nos termos da legislação vigente e das penalidades previstas.

5.12. A empresa deverá fornecer instrumentos novos, originais e de primeira qualidade, exatamente conforme os modelos e características cotados e aprovados. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser autorizada a substituição por item de outra marca, desde que mantidas as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade.

5.13. Os bens deverão atender integralmente às disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas aplicáveis.

5.14. A contratada deverá comunicar e agendar previamente a entrega pelos e-mails assistenciasocial@paulacandido.mg.gov.br e compras@paulacandido.mg.gov.br, informando data e horário previstos, a fim de garantir o adequado recebimento e conferência dos materiais.

5.15. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação aplicável e neste instrumento.

Especificação da garantia do serviço

5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Especificações quanto à Emissão e Recepção da Autorização de Fornecimento

5.17. A Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, será realizada de forma eletrônica por sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviá-la via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

5.18. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as Autorizações de Fornecimento.

5.19. Considera-se como data de recebimento da Autorização de Fornecimento:

a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por e-mail;

b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por meio postal.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.20. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços executados de forma presencial.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, por meio de instrumentos de controle. ([art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 6.10. A fiscalização ficará a cargo da servidora **Joyce do Nascimento Alcides**, e-mail: assistenciasocial@paulacandido.mg.gov.br.

Fiscalização Técnica

- 6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos referentes as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas, e outros aspectos acessórios à execução do objeto, como também quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto consistirá na verificação se o serviço foi entregue de acordo com os padrões e prazos acordados previamente entre a contratante e contratada, bem como a clareza, eficácia e precisão da comunicação durante a execução dos serviços

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

Do recebimento

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.



7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações técnicas ou com as exigências contratuais estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

7.4. A Prefeitura Municipal de Paula Cândido não está obrigada a receber bens que apresentem desconformidade técnica, funcional ou documental. Em caso de divergência entre o bem entregue e as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta ou da Autorização de Fornecimento, a contratada terá o prazo improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas** para providenciar, às suas expensas, a substituição integral do item, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a conclusão da verificação da quantidade, integridade física, conformidade técnica e desempenho funcional dos bens, com emissão de termo de recebimento definitivo assinado pela autoridade competente.

7.6. Caso a verificação prevista no item anterior não seja realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á como realizada no último dia do prazo, consumando-se, para todos os efeitos legais, o recebimento definitivo na data do seu esgotamento.

7.7. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de realização de diligências técnicas para aferição do atendimento integral das obrigações contratuais.

7.8. Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à qualidade, especificação técnica ou integridade física dos bens, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada ser formalmente notificada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da entrega, para fins de liquidação e pagamento parcial.

7.9. O prazo de solução de irregularidades na entrega dos bens, bem como o saneamento de inconsistências na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo, ficando a Administração isenta de responsabilização por eventuais atrasos decorrentes dessas pendências.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo dos bens não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, funcionalidade e durabilidade do fornecimento, nem afasta a responsabilidade pela perfeita execução contratual, inclusive no tocante às obrigações de garantia, suporte e assistência durante o prazo contratual e de garantia legal.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. O prazo de validade;

7.13.2. A data da emissão;

7.13.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. O período respectivo de execução do contrato;



7.13.5. O valor a pagar; e

7.13.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.16. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.21. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.22. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.29. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial/total, conforme as regras previstas no art. 145 da lei nº 14.133/2021.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do [art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. A proposta da empresa licitante deverá incluir todos os custos de transporte, estadia, alimentação, seguro e quaisquer outras despesas para fornecimento do objeto.

8.3. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o nome do responsável pelo atendimento e pedido de compras, bem como telefone e endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviço.

8.4. No modelo da proposta deverá ser indicado o responsável pelo atendimento comercial ao Município, contendo nome completo do responsável, telefone fixo, telefone celular, e-mail e dados bancários para pagamento.

Regime de execução

8.5. O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Unitário**.

Exigências de habilitação



8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.17. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da Sociedade Simples ou Empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



8.22. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971](#).

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#).

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;

8.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

8.35. Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação com entrega imediata, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", conforme preconizado pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento. Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, em estrita observância ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.36. Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, inclusive em observância ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza e complexidade do objeto contratual justificarem a exigência do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios financeiros. Nesses casos, deverá ser



assegurado que tal exigência cumpra os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os princípios da Administração Pública. A justificativa para a exigência do Balanço Patrimonial deverá estar claramente fundamentada no instrumento convocatório, demonstrando a pertinência da exigência em relação à natureza do objeto da licitação.

8.37. Essa cláusula fundamenta-se no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira. Baseia-se em jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 1214/2013-TCU-Plenário, 2763/2016-TCU-Plenário e 1.335/2010-TCU-Plenário, que reforçam a importância de não estabelecer exigências que comprometam a competitividade da licitação);

8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.39. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.40. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.41. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.42. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.43. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.44. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.45. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos [44](#) e [45](#) da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.46. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 9.112,80 (Nove mil, cento e doze reais e oitenta centavos)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Viçosa/MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº059/2001.

Paula Cândido/MG, 23 de outubro de 2025.

Claudia Vieira Pereira
Secretaria Municipal de Assistência Social



ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. ([Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Paula Cândido/MG enfrenta um cenário em que as atividades de musicalização e fanfarra, essenciais para o fortalecimento de vínculos comunitários e o desenvolvimento cultural, encontram-se limitadas pela falta de instrumentos musicais adequados e em bom estado de conservação. Essa insuficiência impacta negativamente o andamento dos programas socioeducativos, reduzindo a adesão e comprometendo a continuidade das oficinas, apresentações e ações culturais previstas na programação municipal. A ausência de infraestrutura adequada gera, ainda, dependência de empréstimos e improvisos, o que prejudica a organização e a qualidade das atividades oferecidas aos usuários da rede socioassistencial.

Diante dessa realidade, observa-se um problema de ordem estrutural e pedagógica: a inexistência de equipamentos musicais apropriados impede que as ações de convivência e fortalecimento de vínculos atinjam plenamente seus objetivos. As oficinas de percussão e fanfarra representam importante ferramenta de socialização, disciplina e inclusão, especialmente para crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social. No entanto, a falta de instrumentos em condições adequadas impossibilita a consolidação desses espaços de aprendizado coletivo, dificultando a integração entre os participantes e o desenvolvimento de suas potencialidades artísticas.

A solução identificada consiste na aquisição de instrumentos e acessórios musicais novos, padronizados e de qualidade compatível com o uso pedagógico e artístico pretendido. Essa medida proporcionará melhores condições para o funcionamento das oficinas e dos grupos de fanfarra, garantindo estabilidade e continuidade às ações culturais e educativas desenvolvidas pela Secretaria. Com o fornecimento de equipamentos adequados, será possível aprimorar a execução das atividades, ampliar a participação dos usuários e assegurar resultados mais consistentes no campo da educação social e da expressão artística.

A contratação proposta, portanto, atende diretamente ao interesse público, pois corrige uma deficiência material que afeta a efetividade das políticas de assistência social. Além de fortalecer as ações socioculturais, a aquisição contribui para o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que preconiza o acesso à cultura e à arte como instrumentos de promoção da cidadania, da autonomia e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Dessa forma, a medida representa uma resposta concreta e planejada a uma necessidade pública real, promovendo inclusão, participação e desenvolvimento social.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; ([inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o



caso, justificando a ausência de previsão;

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, tendo em vista que em razão da transição da vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a revogação das legislações dispostas no [art. 193](#) do referido diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e tendo o Município optado pela utilização das leis revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA.

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG compromete-se a fornecer informações detalhadas sobre as contratações realizadas e a programação de futuras contratações, reafirmando seu compromisso com a transparência e com os princípios legais da Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. ([inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Para a escolha da solução mais adequada à demanda apresentada, foram considerados requisitos técnicos, funcionais e operacionais que garantem a plena execução das atividades de musicalização e fanfarra promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Paula Cândido/MG. A aquisição de instrumentos e acessórios musicais foi definida como a alternativa mais eficiente e suficiente para atender às necessidades identificadas, por reunir condições de qualidade, durabilidade, segurança e compatibilidade com o uso coletivo nas oficinas e apresentações.

Os requisitos necessários compreendem a exigência de que todos os instrumentos sejam novos, originais e confeccionados com materiais resistentes, como aço inoxidável e madeira maciça, garantindo durabilidade e boa qualidade sonora. Devem apresentar dimensões padronizadas e estrutura compatível com o uso por diferentes faixas etárias, permitindo ajustes e afinações de acordo com a necessidade dos instrutores. O fornecimento deve contemplar produtos completos e prontos para uso, com sistemas de fixação seguros e componentes que assegurem resistência à oxidação e à deterioração.

Os requisitos suficientes abrangem o fornecimento integral dos itens descritos no Termo de Referência, dentro dos prazos e condições de entrega estabelecidos, assegurando que os instrumentos sejam entregues em perfeito estado técnico e estético, devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal detalhada. A solução é considerada suficiente também por garantir o equilíbrio entre qualidade e economicidade, tratando-se de bens classificados como comuns, cujos padrões de desempenho podem ser definidos objetivamente, permitindo avaliação clara e comparável entre as propostas apresentadas.

Assim, a escolha pela aquisição direta de instrumentos musicais novos, em conformidade com as especificações técnicas previstas, mostra-se a alternativa mais adequada, segura e vantajosa para a Administração Pública. A medida reduz riscos de incompatibilidade, evita custos adicionais com manutenção e reposição prematura e assegura as condições estruturais necessárias ao pleno desenvolvimento das ações socioculturais da Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento ao interesse público.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando o número de participantes das oficinas de musicalização e fanfarra vinculadas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, bem como a estrutura necessária para a formação de grupos completos de percussão. Foram avaliadas as demandas existentes, a quantidade de instrumentos atualmente disponíveis e a necessidade de reposição de itens danificados ou inservíveis, resultando em uma estimativa realista e proporcional às atividades desenvolvidas pela rede socioassistencial.

A definição dos quantitativos seguiu critérios técnicos e pedagógicos, levando em conta a composição básica de um conjunto de fanfarra e a necessidade de instrumentos em número suficiente para o



desempenho coletivo dos grupos. Assim, estimou-se a aquisição de **06 taróis, 06 caixas de guerra, 06 surdos médios, 01 bumbo, 20 baquetas para surdo, 50 baquetas para tarol e caixa, e 22 talabartes**, de forma a atender à formação de múltiplos núcleos de prática musical e garantir o rodízio dos equipamentos entre turmas e apresentações. As quantidades foram dimensionadas de modo a evitar aquisições excessivas, ao mesmo tempo em que asseguram a execução contínua das atividades previstas.

A memória de cálculo que fundamenta a estimativa foi construída a partir da capacidade de atendimento dos programas socioculturais, do número médio de participantes por oficina e da necessidade de padronização dos equipamentos entre os grupos. Também foi considerada a compatibilidade dos quantitativos com os instrumentos já disponíveis no acervo municipal, evitando sobreposição de compras e promovendo o uso racional dos recursos públicos.

Além disso, a contratação proposta permite economia de escala, uma vez que a aquisição conjunta de todos os instrumentos e acessórios musicais possibilita condições comerciais mais vantajosas, reduz custos logísticos e assegura uniformidade técnica entre os produtos fornecidos. Dessa forma, a estimativa apresentada mostra-se adequada, fundamentada e proporcional à demanda existente, garantindo equilíbrio entre necessidade, eficiência e economicidade na execução das ações socioculturais do Município.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. ([inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Para definição da solução mais adequada, foi realizado levantamento de mercado junto a fornecedores locais e regionais especializados em instrumentos musicais, além da análise de contratações semelhantes efetuadas por outros municípios de pequeno porte. A pesquisa permitiu verificar que há ampla oferta de instrumentos de fanfarra fabricados em materiais resistentes e de padrão técnico compatível com o uso educacional e sociocultural pretendido. As informações coletadas demonstraram que a aquisição direta dos equipamentos é a alternativa mais viável e eficiente sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

Inicialmente, considerou-se a possibilidade de realizar o conserto e reaproveitamento dos instrumentos já existentes no acervo municipal. Contudo, verificou-se que a maior parte dos equipamentos encontra-se em estado de desgaste avançado, com ferrugem, deformações estruturais e peles rasgadas, o que inviabiliza a recuperação sem alto custo e sem garantia de durabilidade. Essa alternativa foi descartada por não apresentar economicidade nem condições de assegurar a qualidade e segurança exigidas para o uso coletivo em oficinas e apresentações públicas.

Outra alternativa analisada foi a aquisição de instrumentos de uso amador ou de qualidade inferior, fabricados com materiais de baixa resistência, como ligas metálicas simples ou plásticos reforçados. Essa solução, embora apresentasse menor custo inicial, foi considerada tecnicamente inadequada, pois tais produtos possuem vida útil reduzida, baixa estabilidade sonora e menor resistência ao uso contínuo, resultando em necessidade de reposição frequente e custos adicionais para o Município.

A aquisição integral e padronizada de instrumentos novos e de boa qualidade mostrou-se, portanto, a opção mais vantajosa. Essa solução proporciona maior durabilidade, uniformidade estética e sonora, compatibilidade entre os itens e segurança na utilização pelos grupos musicais. Além disso, possibilita economia de escala na compra e padronização das futuras manutenções, reduzindo despesas públicas e garantindo melhor desempenho nas atividades de musicalização, fanfarra e eventos socioculturais promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados e plataformas de comércio eletrônico de instrumentos musicais, considerando o perfil técnico dos itens, as especificações constantes do Termo de Referência e os preços médios praticados no mercado para produtos equivalentes. As consultas priorizaram fontes acessíveis e atualizadas, observando o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas orientações dos órgãos de controle quanto à composição da amostra e à aferição de valores de referência.

A memória de cálculo considerou os preços unitários médios de mercado obtidos para cada item, multiplicados pelas respectivas quantidades previstas no Documento de Formalização de Demanda (DFD). Os valores foram ajustados para refletir o custo total estimado da aquisição, já contemplando eventuais variações decorrentes de frete, manuseio e encargos administrativos, dentro dos limites da razoabilidade e da economicidade. O detalhamento dos valores unitários e das cotações que compõem a base de cálculo poderá ser apresentado em anexo classificado, caso a Administração opte por resguardar o sigilo até a conclusão do procedimento licitatório, conforme faculta o §3º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 9.112,80 (nove mil, cento e doze reais e oitenta centavos)**, compatível com o padrão de mercado para instrumentos e acessórios musicais de fanfarra, considerando a qualidade e a durabilidade exigidas para uso educacional e sociocultural. Esse montante representa o custo necessário e suficiente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a reposição e ampliação do acervo de instrumentos utilizados nas atividades de convivência e fortalecimento de vínculos.

A estimativa apresentada demonstra adequação técnica e coerência econômica, assegurando que o valor da contratação reflita o preço de mercado, promova a eficiência do gasto público e assegure a viabilidade da execução contratual em conformidade com o planejamento administrativo do Município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. ([inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A solução definida consiste na aquisição de instrumentos e acessórios musicais novos, originais e padronizados, destinados à estruturação das atividades de musicalização e fanfarra realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Paula Cândido/MG. O objetivo é assegurar que todos os equipamentos adquiridos atendam às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, garantindo qualidade sonora, resistência e segurança no uso coletivo durante oficinas, ensaios e apresentações públicas.

Os itens contemplam instrumentos essenciais à composição de conjuntos de percussão, tais como taróis, caixas de guerra, surdos, bumbos, baquetas e talabartes, possibilitando a formação completa de grupos musicais e a execução de práticas pedagógicas e culturais com eficiência. Todos os produtos deverão ser entregues prontos para uso, devidamente embalados, identificados e acompanhados de nota fiscal e documentação técnica que comprove sua procedência e conformidade com as normas aplicáveis.

Os instrumentos deverão ser confeccionados com materiais de alta durabilidade, como aço inoxidável, madeira maciça e componentes sintéticos de boa qualidade, de modo a garantir resistência à oxidação, impactos e variações climáticas. Essa característica assegura maior vida útil e reduz a necessidade de reposição frequente, contribuindo para a economicidade e para a continuidade das atividades socioculturais desenvolvidas pelo Município.

Embora não se trate de bens que exijam manutenção técnica especializada, recomenda-se que sejam adotados cuidados preventivos de conservação, como limpeza periódica, tensionamento das peles e verificação das peças de fixação, a fim de preservar a sonoridade e o desempenho dos instrumentos. A



empresa fornecedora deverá garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, livres de defeitos e com possibilidade de reposição de peças no mercado nacional sempre que necessário. Assim, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e plenamente compatível com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. ([inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). A contratação será realizada **por item**, tendo em vista que os instrumentos e acessórios musicais demandados possuem características e aplicações distintas, além de apresentarem ampla variação de preços e fornecedores no mercado. O parcelamento por item permite que diferentes empresas, especializadas em tipos específicos de instrumentos ou componentes musicais, possam participar da licitação, ampliando a competitividade e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação será realizada **por item**, tendo em vista que os instrumentos e acessórios musicais demandados possuem características e aplicações distintas, além de apresentarem ampla variação de preços e fornecedores no mercado. O parcelamento por item permite que diferentes empresas, especializadas em tipos específicos de instrumentos ou componentes musicais, possam participar da licitação, ampliando a competitividade e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção do parcelamento também se justifica por possibilitar maior eficiência na execução contratual, uma vez que cada item poderá ser adjudicado à empresa que apresentar o melhor preço e a melhor adequação técnica ao produto especificado. Essa prática evita a concentração de fornecimento em único fornecedor, reduz riscos de atraso ou inexecução e possibilita economia de escala em cada segmento do objeto.

O agrupamento de todos os itens em um único lote seria tecnicamente inadequado e economicamente desfavorável, pois restringiria a competitividade, dificultando a participação de micro e pequenas empresas que atuam em nichos específicos do mercado musical. Além disso, poderia gerar sobrepreço e limitaria a busca pela proposta mais vantajosa em cada categoria de produto.

Assim, o **parcelamento por item** demonstra-se plenamente justificável sob os aspectos técnico e econômico, atendendo aos princípios da eficiência, da competitividade e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando ao Município de Paula Cândido/MG uma contratação mais vantajosa e alinhada ao interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; ([inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

A contratação dos instrumentos musicais tem como resultado pretendido o fortalecimento das atividades socioculturais e educativas realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente nas ações de musicalização e fanfarra. A aquisição dos bens permitirá o aproveitamento integral da infraestrutura já existente e das equipes responsáveis pela condução das oficinas de convivência, otimizando o uso dos recursos humanos e materiais disponíveis no Município. Com isso, busca-se elevar a eficiência das políticas públicas voltadas à inclusão social, à cultura e à educação cidadã.

Do ponto de vista econômico, a centralização da aquisição e o parcelamento por item asseguram maior competitividade e melhor aproveitamento dos recursos financeiros, evitando contratações fragmentadas e garantindo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado. O investimento realizado promoverá redução de custos operacionais a médio prazo, uma vez que os instrumentos de boa qualidade possuem maior durabilidade e demandam menos reposição, garantindo economia de escala e racionalização dos gastos públicos.

Sob o aspecto da efetividade, a aquisição dos equipamentos permitirá a ampliação das práticas coletivas de aprendizado e a participação de um maior número de crianças, adolescentes e jovens em atividades



culturais. Isso contribui diretamente para o desenvolvimento de competências cognitivas, disciplinares e sociais, fortalecendo vínculos comunitários e incentivando a permanência em ambientes educativos. Além disso, os instrumentos adquiridos serão utilizados em eventos públicos, desfiles e apresentações, reforçando o sentimento de pertencimento e valorização da cultura local.

Por fim, a contratação atende aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável ao priorizar produtos fabricados com materiais duráveis, recicláveis e de manutenção simples, o que reduz o descarte prematuro e o consumo de novos recursos naturais. A solução adotada combina economicidade, durabilidade e impacto social positivo, traduzindo-se em resultados concretos para o Município de Paula Cândido/MG e contribuindo para a promoção de uma gestão pública eficiente, inclusiva e socialmente responsável.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Verifica-se que **não há necessidade de adoção de providências adicionais pela Administração**, uma vez que o Município já dispõe de estrutura administrativa e de servidores capacitados para a gestão e fiscalização contratual, sendo plenamente suficiente para atender às exigências da presente contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. ([inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Verificou-se que a presente contratação **não possui contratações correlatas ou interdependentes** a ela vinculadas. Trata-se de um objeto específico, autônomo e de execução independente, não havendo necessidade de articulação com outras aquisições ou contratos para assegurar a sua efetividade.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ([inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

A aquisição de instrumentos e acessórios musicais, por se tratar de bens de natureza essencialmente mecânica, apresenta baixo potencial de impacto ambiental durante sua utilização. Contudo, é importante considerar os efeitos indiretos associados à fabricação, transporte e descarte futuro desses materiais. Os principais impactos decorrem do uso de metais e plásticos em sua composição, que exigem manejo adequado para evitar descarte irregular, e do consumo de recursos naturais empregados na produção industrial, como madeira e energia elétrica.

Para mitigar esses impactos, serão priorizados produtos confeccionados com materiais recicláveis ou de alta durabilidade, como aço inoxidável e madeira proveniente de manejo sustentável. Esses materiais possuem vida útil prolongada e resistência à corrosão, reduzindo a necessidade de substituição frequente e, conseqüentemente, o volume de resíduos gerados. Além disso, a escolha de itens de boa qualidade contribui para a diminuição do consumo de recursos destinados à manutenção e à reposição, promovendo o uso racional dos bens públicos.

Durante o transporte e a entrega, a contratada deverá adotar medidas que assegurem a integridade dos produtos e o uso eficiente de embalagens, priorizando materiais recicláveis e o acondicionamento que minimize desperdícios. A Administração Municipal poderá exigir que as embalagens primárias e secundárias sejam recolhidas pelo fornecedor, de forma a permitir seu reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada.

Ao final da vida útil dos instrumentos, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá encaminhar os materiais inservíveis para descarte seletivo ou doação a instituições de ensino e oficinas de artesanato,



assegurando destinação ambientalmente correta e estímulo à economia circular. Dessa forma, a contratação observa o princípio do desenvolvimento sustentável, integrando critérios de responsabilidade ambiental, eficiência no uso de recursos e redução de impactos negativos ao meio ambiente, conforme orientações da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da Lei nº 14.133/2021.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. ([inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

A análise técnica, econômica e administrativa realizada demonstra que a contratação proposta é **adequada, viável e razoável** para o atendimento das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Paula Cândido/MG. A aquisição de instrumentos e acessórios musicais novos representa a solução mais eficiente para suprir a carência estrutural existente e possibilitar o pleno desenvolvimento das atividades de musicalização e fanfarra voltadas à convivência e ao fortalecimento de vínculos comunitários.

O processo foi conduzido com base em levantamento de mercado, dimensionamento realista das quantidades, observância das condições técnicas exigidas e adequação às diretrizes legais aplicáveis. Os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado e refletem equilíbrio entre qualidade, durabilidade e custo, assegurando a economicidade da contratação. O parcelamento por item amplia a competitividade, favorece a participação de diferentes fornecedores e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa ao Município.

A execução do objeto contribuirá diretamente para a promoção da inclusão social e cultural, para o fortalecimento das políticas públicas da assistência social e para a valorização das manifestações artísticas locais. Além disso, o impacto ambiental decorrente da aquisição é mínimo, e as medidas de mitigação previstas garantem conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é **tecnicamente adequada, juridicamente possível e economicamente vantajosa**, atendendo de forma integral ao interesse público. A medida proporcionará benefícios concretos à comunidade assistida, ampliando o alcance e a qualidade das ações socioculturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e promovendo o uso eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Paula Cândido/MG, 23 de outubro de 2025.

Claudia Vieira Pereira
Secretaria Municipal de Assistência Social



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025**

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
ESTADO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	16680	BAQUETA PARA SURDO - Baqueta tipo maçaneta para surdo, confeccionada em madeira maciça de alta densidade, com ponta revestida por esfera de pelúcia macia. Comprimento aproximado de 30 cm e diâmetro da cabeça de 6 cm. Cabo cilíndrico com acabamento lixado e empunhadura confortável, proporcionando equilíbrio e controle durante a execução. Estrutura leve e resistente, para percussão grave e macia, garantindo timbre encorpado e ataque controlado em bandas marciais e fanfarras	UN	20	R\$	R\$
0002	16681	BAQUETA PARA TAROL E CAIXA - Baqueta para tarol e caixa, confeccionada em madeira leve e resistente. Dimensões aproximadas: comprimento de 375 mm (37,5 cm) e diâmetro de 15 mm. Ponta em formato de bola achatada, adequada para obtenção de timbre definido e controle de resposta. Acabamento lixado e polido, garantindo boa empunhadura e equilíbrio durante o uso.	UN	50	R\$	R\$
0003	16682	BUMBO ZABUMBA 15CM X 22" - Bumbo confeccionado em aço inoxidável, com corpo cilíndrico metálico de alta resistência e acabamento polido. Dimensões aproximadas de 22 polegadas de diâmetro (≈ 56 cm) e 15 cm de profundidade. Aros cromados de fixação com sistema de afinação por parafusos distribuídos uniformemente. Peles leitosas em material sintético de alta durabilidade, fixadas por aros metálicos de sustentação. Estrutura reforçada, resistente à oxidação e adequada para uso em fanfarras, bandas marciais e apresentações percussivas. Referência de qualidade: Similar ou superior ao produto Marcatto M1522.	UN	1	R\$	R\$
0004	16683	CAIXA DE GUERRA 15CM X 12" - Caixa de guerra confeccionada em aço inoxidável,	UN	6	R\$	R\$



		com corpo cilíndrico metálico de alta resistência e acabamento cromado. Dimensões de 15 cm de profundidade por 12 polegadas de diâmetro (aprox. 30,5 cm). Aros em aço inox com bordas reforçadas e seis parafusos de afinação distribuídos simetricamente. Peles de ataque e resposta em náilon, fixadas por aros metálicos de sustentação. Sistema de esteira com tensor por parafuso e 12 fios metálicos, para ajuste preciso de tensão. Estrutura durável, resistente à oxidação e adequada para uso em bandas marciais, fanfarras e desfiles. Referência de qualidade: Similar ou superior ao produto Marcatto M1512				
0005	16684	SURDO MÉDIO 30CM X 14" - Surdo médio fabricado em aço inoxidável, com corpo cilíndrico metálico de alta resistência e acabamento polido. Dimensões de 30 polegadas de diâmetro (aprox. 76 cm) e 14 polegadas de profundidade (aprox. 35 cm). Equipado com aros tipo "bola" em aço inox e seis parafusos de afinação distribuídos uniformemente. Peles superior e inferior confeccionadas em náilon de 19 microns, fixadas por aros metálicos de sustentação. Sistema de afinação por chave de regulagem. Estrutura resistente à oxidação e à umidade, adequada para uso em fanfarras, bandas marciais e apresentações rítmicas de campo. Referência de qualidade: Similar ou superior ao produto Marcatto M203.	UN	6	R\$	R\$
0006	16685	TALABARTE SIMPLES 2 GANCHOS - Talabarte confeccionado em material sintético de alta resistência, com acabamento reforçado e ajuste regulável para diferentes tamanhos de usuário. Equipado com dois ganchos metálicos cromados para fixação segura de instrumentos de percussão, como taróis, surdos e bumbos. Largura aproximada de 12 cm, altura de 7 cm e comprimento de 17 cm. Estrutura leve, durável e confortável para uso prolongado, garantindo sustentação estável durante apresentações em fanfarras e bandas marciais.	UN	22	R\$	R\$
0007	16686	TAROL 10CM X 12" - Tarol confeccionado em aço inoxidável, com corpo cilíndrico metálico de alta resistência e acabamento polido. Diâmetro de 30,48 cm (12 polegadas) e profundidade de 10 cm. Aros em aço, com seis afinadores metálicos distribuídos simetricamente para ajuste de tensão das peles. Peles confeccionadas em náilon, fixadas por aros de sustentação metálicos. Esteira metálica com 12 fios e sistema de tensão regulável. Inclui chave de afinação. Estrutura resistente à oxidação, adequada para uso em fanfarras e bandas marciais. Referência de qualidade: Similar ou superior ao produto Marcatto M1012.	UN	6	R\$	R\$
Valor total estimado por extenso:						R\$

A Empresa acima identificada DECLARA que:

- 1) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3) Prazo de início de fornecimento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital) desse processo.
- 4) Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



5) Que o prazo de início da entrega dos bens será de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), a contar do recebimento, por parte da Contratada, da ordem de compra ou documento similar. Todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descrição do Termo de Referência do referido Edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



**ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
..... E

O **MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG**, com sede na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251 - Centro, Paula Cândido - MG, CEP: 36.544-000, inscrita no CNPJ Nº 17.763.715/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Everaldo Roberto da Conceição**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição de instrumentos e acessórios musicais destinados ao fortalecimento das atividades de musicalização, fanfarra e eventos socioculturais** promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paula Cândido/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos do edital.

1.2. Objeto da contratação:

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001					R\$	R\$
Valor total geral:						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma dos artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- 2. *Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação	Fonte de Recursos	Descrição
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0012.2.0068	1.660.000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paula Cândido/MG, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG
Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO